



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Antônio Aristeu Anjos Neto

**A EMANCIPAÇÃO HUMANA SEGUNDO MARX E SUA APLICAÇÃO ATRAVÉS
DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Diamantina
2024

Antônio Aristeu Anjos Neto

**A EMANCIPAÇÃO HUMANA SEGUNDO MARX E SUA APLICAÇÃO ATRAVÉS
DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Me. Daniel dos Santos Macêdo

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

A599a Anjos Neto, Antônio Aristeu
2024 A emancipação humana segundo Marx e sua aplicação através
do Plano Nacional de Educação Em Direitos Humanos
[manuscrito] / Antônio Aristeu Anjos Neto. -- Diamantina,
2024.
22 p.

Orientador: Prof. Daniel dos Santos Macêdo.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Emancipação Humana. 2. Desigualdade Social. 3. Plano
Nacional de Educação em Direitos Humanos. I. Macêdo, Daniel
dos Santos. II. Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE DEFESA – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso do pós-graduando **Antônio Aristeu Anjos Neto** do Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, nível de **ESPECIALISTA**, área de concentração: **Educação em Direitos Humanos (EDH)**, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, instalou-se no dia 22 de novembro de 2024, às 09:30 horas, no ambiente virtual da UFVJM, GSuite (<https://meet.google.com/kpu-dhfg-fnt>). A Comissão Examinadora foi composta por: **Prof. Me. Daniel dos Santos Macêdo** (SED-SC/ UFVJM) orientador, **Prof. Dr. Pedro Henrique Chaves Pessanha** (UFVJM), **Prof. Me. Ícaro Souza Vieira** (UFMG/ SEDUC -TO) e **Prof. Me. Guilherme Carvalho Vieira** (UFVJM). Iniciou-se a sessão com a apresentação dos componentes da comissão avaliadora e passou-se a palavra ao discente para apresentação de sua monografia intitulada " **A emancipação humana segundo Marx e sua aplicação através do Plano Nacional de Educação Em Direitos Humanos**". Após a apresentação oral, o/a discente foi arguido/a pela referida comissão, obtendo o seguinte resultado:

(x) Aprovado
() Reprovado

Após aprovação e entrega da versão final da monografia devidamente corrigida, o/a concluinte fará jus ao título de **ESPECIALISTA em Educação em Direitos Humanos**, pela UFVJM.

Diamantina, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL DOS SANTOS MACEDO**
Data: 16/12/2024 10:25:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Daniel dos Santos Macêdo (SED-SC/ UFVJM)

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO HENRIQUE CHAVES PESSANHA**
Data: 20/12/2024 14:15:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Henrique Chaves Pessanha (UFVJM)

Documento assinado digitalmente
 **ICARO SOUZA VIEIRA**
Data: 19/12/2024 15:19:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Ícaro Souza Vieira (UFMG/ SEDUC-TO)

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME CARVALHO VIEIRA**
Data: 19/12/2024 15:28:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Guilherme Carvalho Vieira (UFVJM).

Antônio Aristeu Anjos Neto

**A EMANCIPAÇÃO HUMANA SEGUNDO MARX E SUA APLICAÇÃO ATRAVÉS DO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
partedos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientador: Prof.Me.Daniel dos Santos Macêdo

Data de aprovação 22/11/2024



Documento assinado digitalmente

DANIEL DOS SANTOS MACEDO

Data: 16/12/2024 10:25:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof.Me. Daniel dos Santos Macêdo
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE CHAVES PESSANHA

Data: 20/12/2024 14:14:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Henrique Chaves Pessanha
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM



Documento assinado digitalmente

ICARO SOUZA VIEIRA

Data: 19/12/2024 15:19:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Ícaro Souza Vieira
Secretaria de Estado da Educação do Tocantins - SEDUC



Documento assinado digitalmente

GUILHERME CARVALHO VIEIRA

Data: 19/12/2024 15:28:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Guilherme Carvalho Vieira
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM

Diamantina

“O tempo da liberdade começa quando o reino da
necessidade é deixado para trás”.

Karl Marx

RESUMO

O objetivo deste trabalho é verificar se houve *emancipação humana*, com base na teoria de Karl Marx descrita na obra *Sobre a questão judaica* (1844), onde o autor considerava que a concessão de direitos políticos ou civis após as Revoluções Burguesas (1640 e 1850), com especial olhar na Revolução Americana (1776) e Revolução Francesa (1789 – 1799), se tratava da *emancipação política* e era apenas formal e incompleta, não alcançando a *emancipação humana*, e apesar do direito ao voto e direitos civis os indivíduos continuavam oprimidos, sem liberdade, possibilidades de melhores condições sociais e subjugados nas relações econômicas e de classe. Marx definia a *emancipação humana* como um processo social que se dá quando o ser humano se liberta da alienação e compreende o funcionamento do sistema econômico. Nestes moldes, verificamos se aplicados os objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH – 2006) não ocorre a emancipação humana. Concluímos que são modelos de Estado diverso, enquanto Marx combatia o sistema capitalista e suas desigualdades, os Direitos Humanos nasceram e se desenvolveram no capitalismo consolidado e o PNEDH é uma forma de conformação do ser humano e melhoria das suas relações dentro deste sistema. Para atingir o propósito deste estudo adotamos a pesquisa bibliográfica da literatura que versa sobre o assunto e método indutivo. Trataremos sobre o PNEDH no eixo de atuação da educação dos profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, na forma de respeito a emancipação humana, sua compreensão e a convivência com as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Emancipação Humana. Desigualdade Social. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

The objective of this work is to verify whether there was human emancipation, based on Karl Marx's theory described in the work *On the Jewish Question* (1844), where the author considered that the granting of political or civil rights after the Bourgeois Revolutions (1640 and 1850), with a special focus on the American Revolution (1776) and the French Revolution (1789-1799), was political emancipation and was only formal and incomplete, not achieving human emancipation, and despite the right to vote and civil rights, individuals continued to be oppressed, without freedom, possibilities for better social conditions and subjugated in economic and class relations. Marx defined human emancipation as a social process that occurs when human beings free themselves from alienation and understand how the economic system works. In this way, we verify whether human emancipation does not occur when the objectives of the National Plan for Education in Human Rights (PNEDH - 2006) are applied. We conclude that they are different models of State, while Marx fought the capitalist system and its inequalities, Human Rights were born and developed in consolidated capitalism and the PNEDH is a way of shaping human beings and improving their relationships within this system. To achieve the purpose of this study, we adopted bibliographic research of the literature that deals with the subject and the inductive method. We will address the PNEDH in the area of action of the education of professionals in the Justice and Public Security Systems, in the form of respect for human emancipation, its understanding and coexistence with social inequalities.

Keywords: Human Emancipation. Social Inequality. National Plan for Education in Human Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1: SOBRE MARX E A QUESTÃO JUDAICA.....	10
1.1 - SOBRE KARL MARX	10
1.2 - SOBRE A QUESTÃO JUDAICA.....	11
CAPÍTULO 2: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS .	12
CAPÍTULO 3: RESGATE HISTÓRICO	13
CAPÍTULO 4: EIXO DE ATUAÇÃO.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o interesse de compreender se através do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos decorre a *emancipação humana*, isto, nos moldes descritos por Karl Marx no livro *Sobre a questão judaica* (1844). Portanto, analisamos se os Direitos Humanos, historicamente nascendo de uma sociedade capitalista e sendo a origem do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) realiza a *emancipação humana*, proposta por Marx.

Com base na análise da produção do jovem Marx (2010), no livro *Sobre a questão judaica* (1844), neste diálogo com Bruno Bauer, onde se pondera sobre a luta dos judeus alemães por sua emancipação e Marx transforma a análise da religião e da questão judaica em uma profunda crítica social, considerando a diferença entre *emancipação política* e *emancipação humana*, seus propósitos, causalidades e consequências.

A partir dos estudos de Marx, pode-se extrair que, a *emancipação política* causou a cisão do homem em público e privado, emancipando-o da religião e o transportando para o modo privado da vida individual, também concedeu a cada um do povo, do sexo masculino, o direito de cidadão, sem considerar suas diferenças, o tornando participante igualitário da soberania nacional (MARX, 2010, P. 40).

Marx expôs também o objetivo da burguesia em salvaguardar a segurança e a propriedade, dentre outros.

Neste quadro, observamos a Constituição francesa de 1793, em seu artigo 2º, “Estes direitos etc. {os direitos naturais e imprescritíveis} são: a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade.” (N. T.) (MARX, 2010, P. 48).

Marx acrescenta, sobre a consumação e o objetivo da *emancipação política*:

Todavia, não tenhamos ilusões quanto ao limite da emancipação política. A cisão do homem em público e privado, o deslocamento da religião do Estado para a sociedade burguesa, não constitui um estágio, e sim a realização plena da emancipação política, a qual, portanto, não anula nem busca anular a religiosidade real do homem (MARX, 2010, p. 42).

Marx esclarece que a *emancipação política*, neste formato, é definitivo e separa o homem político com seu direito ao voto e a proteção civil, declara também, que é uma evolução para o seu tempo, entretanto, não conquista a *emancipação humana*.

Reitera Marx, que a *emancipação política* apresenta um avanço para a época, não alcança a *emancipação humana*, porém “constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente [...] que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática” (MARX, 2010, p. 41).

Sobre a educação em Direito Humanos, segundo Benevides (2003, p. 311), a Educação em Direitos Humanos (EDH) transmite “[...] cultura de respeito à dignidade da pessoa humana e mudança cultural através de um processo educativo”, a qual, tem o objetivo de promover uma transformação social relevante em busca de uma sociedade justa e equitativa.

Assim, conforme comenta acima Maria Victória Benevides, a educação em direitos humanos busca através de processo educativo mudança cultural na sociedade, não uma mudança estrutural que leve a transformação do modo de trabalho, dos meios de produção e da propriedade privada, pois sem isso, segundo Marx, não é possível alcançar a *emancipação humana*.

Um exemplo de proteção da propriedade está na Constituição Francesa de 1793, onde o direito do indivíduo é limitado a si mesmo, onde, o direito a liberdade é equivalente ao da propriedade, artigo 16: “O direito de propriedade é aquele que pertence a todo o cidadão de gozar e dispor à vontade de seus bens, rendas, fruto de seu trabalho e de sua indústria.” (N. T.). Portanto, Marx (2010, p. 49) pontua ainda que “A liberdade individual junto com esta aplicação prática compõe a base da sociedade burguesa”.

A revolução política gerada pela burguesia desmantelou o poder do soberano e transferiu os assuntos do Estado para a Nação, transformando o Estado político em tema universal, derrubando o conjunto de estamentos, corporações, guildas, privilégios da sociedade feudal.

Ainda assim, o homem não foi libertado da religião, ele ganhou a liberdade de religião; ele não foi libertado da propriedade, ele ganhou a liberdade de propriedade; ele não foi libertado do egoísmo do comércio, ele ganhou liberdade de comércio ou de livre iniciativa.

Portanto, quando a burguesia se consolidou no poder (século XIX), deixando de ser revolucionária e tornando-se reacionária, seus interesses não estavam na emancipação, mas, em perpetuar-se como sociedade capitalista, ou sociedade democrática capitalista, que produz riqueza, mantendo a liberdade política e assegurando as instituições políticas, com uma força de trabalho educada e com os seus direitos básicos cumpridos.

Marx alega que a *emancipação humana* será inteiramente implementada quando [...] no seu trabalho individual, nas suas relações estiver reconhecido e organizado suas forças próprias como forças sociais e juntar em si mesmo a força social e política, em um novo sistema econômico e político (MARX, 2010, p. 54).

Na teoria marxista, uma nova sociedade democrática surgirá por meio de ações organizadas por uma classe trabalhadora internacional, emancipando toda a população e liberando os humanos para agir sem estarem vinculados ao mercado de trabalho.

CAPÍTULO 1: SOBRE MARX E A QUESTÃO JUDAICA

1.1 - SOBRE KARL MARX

Karl Marx nasceu na cidade de Trier, Alemanha, em 1818, conforme suas influências, obteve uma instrução “racionalista e liberal”, formado no Liceu humanista (Liceu Friedrich Wilhelm), iniciou seus estudos em Ciências Jurídicas em Bonn e Berlim, depois dedicou-se à História e à Filosofia. O jovem Marx era um democrata, porém, não um liberal. Pretendia até 1842 se dedicar à livre-docência em filosofia, entretanto, após a morte de Frederico Guilherme III da Prússia, foi forçado a mudar os planos devido a mudança política ocasionada pela Ascensão ao trono de Frederico Guilherme IV. Segundo Flickinger, “Marx conheceu a classe burguesa enquanto classe que lutou pela liberdade universal do homem, pelos ideais da Revolução Francesa e contra as estruturas político-sociais de uma comunidade ainda organizada de modo semifeudal” (FLICKINGER, 1995, p. 6).

Marx foi colaborador da Gazeta Renana, em Colônia, fundada pelos chefes da burguesia liberal renana – os Camphausen, os Hansemann etc. No outubro de 1842, com uma crítica às negociações Parlamento Provincial Renano, que causou enorme alarido, foi convidado pelos proprietários do jornal e tornou-se editor. Porém, o jornal após muita censura nos meses seguintes, o governo o extinguiu no início de 1843 (ENGELS, 2019, p. 3).

Marx se casou com Jenny von Westphalen em julho de 1843, irmã do futuro ministro da reação, Ferdinand Otto Henning von Westphalen, e mudaram-se para Paris, onde passou a publicar, com Arnold Ruge, os *Anais Franco-Alemães*. Nesse período, iniciou uma série de escritos socialistas com uma crítica à filosofia do direito de Hegel, escrevendo também com Friedrich Engels o livro *A sagrada família: contra Bruno Bauer e consortes*, simultaneamente continuou os estudos de economia política e história da Revolução Francesa. Marx criticava o governo prussiano, o que alcançou em 1845 sua deportação da França, transferindo-se para Bruxelas, onde publicou: *Miséria da Filosofia* (1847) e o *Tratado sobre o livre-comércio* (1848), teve oportunidade de contribuir com a *Associação de Trabalhadores Alemães em Bruxelas*, entrando, assim, no mundo da agitação prática e resultou em 1847, quando ele e seus aliados ingressaram na Liga dos Comunistas (ENGELS, 2019, p. 4).

O *Manifesto do Partido Comunista* escrito Marx e Engels foi impresso em 1848. Marx foi convidado por Ferdinand Flocon, que era integrante do governo provisório republicano francês, para retornar a Paris, aceitou o convite. Depois, Marx se muda novamente para Colônia, onde funda a *Nova Gazeta Renana*, que funcionou de 1848 até 1849. Marx regressa a Paris e após breve estada, muda-se e fixa residência em Londres definitivamente, onde durante dez

anos estudou na biblioteca do Museu Britânico, na área de economia política e desenvolver *O Capital: Crítica da Economia Política* e conjuntamente colaborando com o *New York Tribune*. Publicou em 1859 a *Contribuição à Crítica da economia Política*, contendo a exposição da teoria marxiana do valor, e incluindo a teoria do dinheiro. Finalmente em 1867 foi publicado em Hamburgo, o livro I de *O Capital: crítica da economia política*, a obra mais importante de Marx, onde foi exposto os fundamentos de suas concepções econômico-socialistas e os principais traços de sua crítica da sociedade atual, do modo de produção capitalista e de suas consequências (ENGELS, 2019, p. 5-9).

1.2 - SOBRE A QUESTÃO JUDAICA

Sobre a questão judaica, escrito por Karl Marx em 1843 e publicado no número único nos *Anais Franco-Alemães* em fevereiro de 1844, versa sobre emancipação política e emancipação humana. Para o autor, após as revoluções burguesas, com ênfase na Revolução Francesa, através da luta das massas o cidadão recebeu a *emancipação política*. No entanto, cabe um parêntese para salientar, que as mulheres ficaram de fora. O sufrágio universal demorou, e quando conquistado, foi somente para os homens acima de determinada renda. Não obstante, conforme Marx, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem a maneira delas, não anulando as diferenças entre os cidadãos e negando a *emancipação humana* (MARX, 2010, p. 40). Assim, Marx pontua que “o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta [...] na comunidade política ele se considera um ente comunitário e a vida na sociedade burguesa, ele atua como pessoa particular, encarando as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um brinquedo na mão de poderes estranhos a ele, por fim, impossibilitando que todos os cidadãos (seres humanos) vivam dignamente e no mesmo nível social.

De acordo com Marx, o verdadeiro problema colocado aos judeus (*Sobre a questão judaica*) seria ultrapassar o estágio da conquista da igualdade civil – resultado da *emancipação política* – rumo à verdadeira igualdade, como fruto da *emancipação social*.

Ainda, segundo o autor, o Estado moderno seria a própria expressão de uma sociedade fundada sobre a desigualdade entre os homens. Ao realizar a igualdade no plano político – mediante concessão de direitos iguais a todos os cidadãos independentemente de posse, religião, sexo ou etnia -, o Estado moderno preserva a desigualdade real entre os homens. Explica Marx em *Sobre a questão judaica*, que para se libertar verdadeiramente, os judeus devem se

emancipar do elemento social que ao longo da história moderna possibilitou, ao mesmo tempo, a preservação do judaísmo e a perseguição aos judeus, qual seja, o próprio capitalismo, já que, a emancipação social do judeu equivale à emancipação da sociedade em relação ao judaísmo. Marx emprega “judaísmo”, ou melhor, *judentum*, no sentido derivativo de “comércio”, o significado do termo na época era pejorativo.

CAPÍTULO 2: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Na década de 1980, durante o processo de redemocratização do Brasil, a educação em direitos humanos se fortalece e surge em um contexto de mobilização cidadã orientada pelo objetivo de promover transformação social e a construção de uma sociedade democrática. Este movimento aliado a uma perspectiva político-ideológica de esquerda, foi impulsionado por fatores sociais, econômicos e culturais. Neste período, figuras importantes como Miguel Arraes e Paulo Freire retornaram do exílio, contribuindo significativamente para essa transformação (CANDAU; SACAVINO, 2003, p. 95).

Após o surgimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH - 2006), que consiste em uma política pública que estabelece para a sociedade um projeto amparado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, através deste recurso são produzidos uma cultura de direitos humanos que objetiva o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades, sua definição é “um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos”.

A elaboração do PNEDH teve início em 2003 com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), com ampla divulgação e debates na sociedade entre os anos de 2004 e 2005, a versão definitiva ocorreu em parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

O PNEDH obedece as dimensões de Apreensão de conhecimento historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

CANDAU e SACAVINO (2003) alegam que a Educação em Direitos Humanos é marcada pela ideologia neoliberal, e afirma com preocupação, que deveriam haver questionamentos sobre os direitos humanos como estratégia de melhorar a sociedade, já que, permanece dentro do modelo vigente, sem questioná-lo.

A Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos PNEDH) tem a incumbência de levar a cidadania as pessoas, e não uma concepção de mediador em um processo que leve a *emancipação humana*, nos critérios marxistas.

CAPÍTULO 3: RESGATE HISTÓRICO

Os direitos humanos, que até o período medieval consistiam em meras abstrações filosóficas, passaram a fazer parte de documentos como Bill of Rights inglês de 1689, a Declaração de Direitos norte-americana em 1776 e a francesa, a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem de 1789, todas adotadas no âmbito do Direito interno desses Estados (BOBBIO, 1992).

Os Direitos Humanos receberam historicamente a colaboração das revoluções burguesas e das revoluções socialistas. Nas obras iluministas, originárias deste movimento baseado na razão, foram utilizadas como estratégia burguesa para opor-se à sociedade feudal, esta, instituída com privilégios de nascimento e poder absoluto justificado por Deus.

Trindade (2002, p. 38), esclarece que:

Nesse sentido, é fácil perceber por que essa construção intelectual de um direito natural de base racional, prevalente entre os grandes pensadores do Século das Luzes, foi socialmente apropriada com muita facilidade pela burguesia revolucionária como arma ideológica de combate. Bastava extrair daí consequências políticas muito lógicas, de uso imediato, a razão recusava-se a continuar acatando que mais de 20 milhões de franceses prosseguissem governados por uma minoria que nada produz e que mantém uma vida de privilégios unicamente pelo privilégio de nascimento.

Com a derrubada do Antigo Regime, as revoluções burguesas alcançaram liberdades individuais elencados no jusnaturalismo, o qual:

[...] para justificar a existência de direitos do homem enquanto tal, independe do Estado – partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: direito à vida e à sobrevivência, que inclui também o direito à propriedade; e o direito à liberdade [...] (BOBBIO, 1992, p. 73).

A *emancipação política* garantida pelas revoluções burguesas representou um avanço diante da servidão medieval, porém insuficiente, uma vez que, não rompeu com a propriedade privada dos meios de produção e perpetuou a sociedade de classes, a desigualdade e a opressão.

Assim, ainda existe impedimento aos direitos de forma universal, enquanto não se obtêm a *emancipação humana*.

CAPÍTULO 4: EIXO DE ATUAÇÃO

O eixo de atuação escolhido para este trabalho é Educação de Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, na forma de respeitar a emancipação humana, para isto, se faz necessário entender este conceito histórico de formação das desigualdades sociais, para que, cognitivamente se utilize, quando necessário, em suas atuações como agentes públicos.

De uma forma a entender as dificuldades sociais de uma grande parcela da população, que, ou por falta de oportunidades, ou conhecimento da formação da sociedade, são desperdiçadas oportunidades, ou ainda, são tomadas decisões que são incompatíveis com a sociedade democrática capitalista e o funcionamento das instituições políticas.

Assim, como agentes públicos de Justiça e Segurança Pública, possam informar ou encaminhar o público as instituições que auxiliam a população para a solução de determinados problemas, com o intuito de tornar a sociedade mais humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi pesquisar se através do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é possível alcançar a *emancipação humana*, conceito marxiano derivado do livro *Sobre a questão judaica*, escrito por Karl Marx em 1843.

De acordo com Löwy, *Sobre a questão judaica* é uma “crítica da emancipação puramente política, que é a ‘revolução da sociedade civil’, a qual transforma a vida política em simples meio da vida burguesa” (LÖWY, 2002, p. 96).

A *emancipação política*, conforme Marx, representa os conflitos entre os interesses gerais e particulares, separando a sociedade civil e Estado político, a cisão do homem entre político e cidadão.

Para Marx a efetiva realização da humanidade e da racionalidade se dará na *emancipação humana*.

Este conceito de *emancipação humana* para Marx (2010, p. 39), é definido da seguinte forma: “Esta emancipação exige a supressão dos fundamentos econômicos da sociedade civil-burguesa e a supressão da alienação política, pois são elementos que condicionam a não emancipação”.

Portanto, a *emancipação humana*, promovida pelo proletariado, é a superação do conflito entre o ser político e o ser social (cidadão), entendendo como ser político o homem emancipado politicamente e o ser social, o cidadão que reclama pela emancipação humana, e isto sendo composto do *trabalho associado* (forma de trabalho livre, consciente, coletivo e universal).

Portanto, ao decurso da vida, uma grande parcela da população permanece sem propriedade e formação, submetido a uma atividade laboral onde vende sua força de trabalho e não prospera, impossibilitado de ascender socialmente e economicamente.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH é uma política pública de formação de sujeitos de direito, com projeto amparado nos princípios democráticos, cidadania e justiça social, produzindo a cultura de Direitos Humanos e exercendo a solidariedade e o respeito as diversidades. Seus objetivos são, assegurar a todos o acesso a participação efetiva e igualitária em uma sociedade livre; fortalecer o Estado Democrático de Direito, entre eles: a dignidade da pessoa humana, igualdade, fundamentos morais, tradição dos direitos naturais e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais).

De maneira oposta, Marx compreende o capitalismo como um mundo invertido, a sociabilidade burguesa é um mundo invertido, onde os indivíduos humanos são desprezados, aviltados, violentados, achacados, já que no mundo dos homens se desprezam uns aos outros, pois contra a classe do proletariado se comete a exploração e a opressão, isto, diante da parcialidade da igualdade jurídica e a desigualdade humana na forma da propriedade imóvel privada e a propriedade privada da produção.

A teoria marxista pretende transformar o mundo através da revolução proletária e a emancipação dos trabalhadores.

No interior do sistema vigente, este estudo poderá ser usado no eixo de atuação de educação dos profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, considerando que deverão ponderar que a não *emancipação humana* acarreta a desigualdade entre os seres humanos, portanto, sem liberdade e possibilidades de melhores condições sociais e subjugados nas relações econômicas e de classe. Examinado desta forma, os profissionais terão análise mais abrangente nas diversas situações diárias e poderão considerar no caso concreto a falta de oportunidades e as diversas carências encontradas em cada ser humano. Cientes que a *Emancipação Humana*, é um processo social que ocorre quando o ser humano se liberta da alienação e compreende o funcionamento do sistema econômico, diferente do que ocorre na *Emancipação Política*. Portanto, no momento que busca a libertação do ser humano da

exploração do capital, com o trabalho de forma livre, as potencialidades variáveis, atendendo a necessidade de todos, definindo o trabalho como *trabalho associado*, a sociedade se emancipa. Isto depende da revolução, uma vez que, sem destruir o capital e o Estado, de forma ontológica, não é tomar o poder para definir a forma de trabalho e à interdependência de todos com todos. Assim, conclui-se que o homem não é um ser abstrato que permanece fora do mundo, o homem é o mundo dos homens, o Estado e a sociedade, a sociabilidade da qual ele faz parte.

Por fim, a *emancipação humana*, não é a mudança e a conformação abordada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que atribui a cidadania como finalidade e não como uma possibilidade de mediação para um processo de lutas que vise a *emancipação humana*, e sim, pela acomodação dos educandos à ordem do atual estado de coisas. O processo social seria, segundo Marx, quando o ser humano se liberta da alienação e compreende o funcionamento do sistema econômico, restituindo as relações humanas e do mundo humano ao ser humano e somente será alcançada com a extinção do capital, ou seja, através da revolução liderada pela classe proletária.

REFERÊNCIAS

- ANJOS NETO, Antônio Aristeu. **A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E A EMANCIPAÇÃO HUMANA NO LIVRO SOBRE A QUESTÃO JUDAICA DE KARL MARX**. Curitiba, 2019. 28 p. Monografia Especialização em Sociologia Política, Universidade Federal do Paraná.
- BENEVIDES, Maria Victória. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** *Convenit Selecta*, v. 6, n. ene/ju 2001, p. 43-50, 2001.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
- BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH-MEC-MJ-UNESCO, 2006.
- CANDAU, Vera Maria (Org.); SACAVINO, Susana (Org.). **Educar em Direitos Humanos – Construir Cidadania**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003.
- ENGELS, Friedrich. **UMA BREVE BIBLIOGRAFIA DE KARL MARX**. 1ª ED. São Paulo: BOITEMPO: 2019.
- FLICKINGER, Hans Georg, Marx – nas pistas da desmistificação filosófica do capitalismo. Porto Alegre: L&PM. 1985.
- LEFORT, C. **A invenção democrática. Os limites da dominação totalitária**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LOMBA, Evandro R. Uma Leitura Imanente: “Karl Marx: Uma biografia” por José Paulo Neto. *EM PAUTA*. Rio de Janeiro, n. 50, v. 20, p. 319 – 324. Jul/dez 2022.
- LÖWY, Michael. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo. 2010.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O direito internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar. 2002.

